



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Memorando de Entendimentos celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, de 29 de janeiro de 1997, na Resolução nº 201, de 6 de junho de 2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e o que consta do Processo nº 48000.000532/2014-87, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar o desempenho eletroenergético da interligação do Sistema Elétrico Brasil - Venezuela ao Sistema Interligado Nacional - SIN e identificar instrumentos que permitem ensejar ações coordenadas na área de energia elétrica, nos aspectos técnicos e operacionais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia - MME;
- II - Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- IV - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte; e
- V - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades para participarem das discussões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a proposta para qual foi constituído no prazo de trezentos dias, contado a partir da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado em mais sessenta dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 4º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades do Grupo de Trabalho será prestado pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2014.